



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO

Certifico que a Resolução
TRE/GO nº 164/2010 foi publicada no
Diário da Justiça Eletrônico, em 12/05/10.

É o que me cumpre certificar.

Goiânia, 13 de maio de 2009.

Danielle de Oliveira Ferreira

Danielle de Oliveira Ferreira
Chefe - SEARE

RESOLUÇÃO Nº 164/2010

Altera dispositivos da Resolução n.º 113/2007
– Regulamento Interno da Secretaria e da
Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral
de Goiás e define atribuições das
Coordenadorias e respectivas Seções da
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional
Eleitoral de Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições
que lhe conferem o artigo 96, I, b, da Constituição Federal, o artigo 30, II, da Lei n.º 4.737, de
15 de julho de 1965 – Código Eleitoral – e o artigo 13, XI, da Resolução TRE n.º 115, de 2
agosto de 2007 – Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de melhor estruturar a Secretaria
Judiciária com vistas à otimização dos trabalhos cartorários;

Considerando a importância do gerenciamento eletrônico de
documentos judiciais e administrativos no âmbito da Secretaria Judiciária;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça fixou como Meta
Nacional de Nivelamento do Poder Judiciário a Meta de n.º 10 que prevê a implantação do
processo eletrônico em parcela de suas unidades judiciárias;

Considerando que a Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo da
Secretaria Judiciária atende a todas as unidades da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral
de Goiás;

Considerando a importância da gestão de documentos, disciplinada



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

pela Lei n.º 8.159/1991, regulamentada pelo Decreto n.º 4.073/2002 e instituída por meio da Resolução TRE n.º 131/2008, e a necessidade de se criar estrutura apropriada para a sua implementação no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o inciso XV ao artigo 35 do Regulamento Interno com a seguinte redação:

“Art. 35...

XVI – promover as alterações solicitadas pelo Tribunal Pleno nas minutas de resolução por este aprovadas, e tomar as providências necessárias para que a unidade competente dessa Secretaria promova a numeração e publicação da norma”.

Art. 2º O inciso I do artigo 37 do Regulamento Interno da Secretaria e Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (Resolução TRE n.º 113/2007) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. Compete à Coordenadoria de Registros Partidários, Protocolo, Autuação e Distribuição da Secretaria Judiciária:

I – planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de gerenciamento de dados partidários, protocolo, expedição, autuação e distribuição de processos;

Art. 3º A Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo passa a denominar-se *Seção de Protocolo e Expedição*, ficando, pois, alterado o *caput* do artigo 39 do Regulamento Interno.

Art. 4º O inciso I do artigo 41 do Regulamento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 Compete à Coordenadoria de Processamento da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Secretaria Judiciária:

I – planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de processamento dos feitos, das petições e documentos de competência do Tribunal, exercendo o controle das atividades da Seção de Controle e Registro Documental, da Seção de Acórdãos, Resoluções e Documentos Eletrônicos e da Seção de Comunicação dos Atos Processuais;”

Art. 5º A Seção de Acórdãos e Resoluções passa a denominar-se *Seção de Acórdãos, Resoluções e Documentos Eletrônicos*, ficando, pois, alterado, o *caput* do artigo 43 do Regulamento Interno.

Art. 6º Acrescentar os incisos VII e VIII ao artigo 43 do Regulamento Interno com a seguinte redação:

“Art. 43

VII – a organização, formatação e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos da Resolução TRE n.º 146/2008;

VIII – a gestão eletrônica de documentos judiciais e administrativos da Secretaria Judiciária que envolve a sua digitalização, disponibilização para consulta à distância, armazenamento, a fim de possibilitar o gerenciamento das informações por meio de sistema que proporcione a padronização de qualidade, formatos e armazenamento de documentos;”

Art. 7º A Coordenadoria de Jurisprudência, Legislação e Normas passa a denominar-se *Coordenadoria de Jurisprudência, Legislação e Arquivo*, ficando, pois, alterado o *caput* do artigo 45 do Regulamento Interno.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º O artigo 45 e seus incisos I e III do Regulamento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 Compete à Coordenadoria de Jurisprudência, Legislação e Arquivo:

I – planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades jurídico-eleitorais e administrativas referentes ao registro sistemático de jurisprudência, legislação e normas, as atividades relacionadas ao arquivo e ao gerenciamento dos documentos produzidos e recebidos neste Tribunal;

(...)

III – manter a biblioteca, o arquivo e o serviço de editoração;”

Art. 9 A Seção de Biblioteca, Legislação e Normas passa a denominar-se *Seção de Biblioteca, Legislação e Arquivo*, ficando, pois, alterado o *caput* do artigo 48 do Regulamento Interno.

Art. 10 Incluir o §1º com a denominação *Da Biblioteca* ao artigo 48 do Regulamento Interno com a manutenção dos seus incisos I a X.

Art. 11 Incluir o §2º com a denominação *Do Arquivo* ao artigo 48 do Regulamento Interno com os seguintes incisos:

“Art. 48

I – receber, registrar, classificar e armazenar documentos e processos intermediários e permanentes das unidades do Tribunal Regional Eleitoral, conforme Tabela de Temporalidade da Resolução TRE n.º 131/2008 e seus anexos;

II – atender aos pedidos de informações e requisições,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

devidamente autorizados, sobre documentos e processos arquivados;

III – manter o controle sobre o empréstimo e a devolução dos documentos e processos arquivados;

IV – promover a guarda, conservação e higienização de documentos e processos arquivados”.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE GOIÁS, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Desembargador FLORIANO GOMES

Presidente

Desembargador NEY TELES DE PAULA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. MARCO ANTÔNIO CALDAS

Juiz Membro

Dr. CARLOS HUMBERTO DE SOUSA

Juiz Membro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Dr. JOÃO BATISTA FAGUNDES FILHO

Juiz Membro

Dr. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO

Juiz Membro

Dr. ADEGMAR JOSÉ FERREIRA

Juiz Membro

Dr. ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS

Procurador Regional Eleitoral